

BMPI Infra S.A.

CNPJ 24.416.909/0001-93 - NIRE 3530049818-6

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 23 de Outubro de 2025

1. Data, Hora e Local: 23 de outubro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **BMPI Infra S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita no ("CNPJ") sob o nº 24.416.909/0001-93 ("BMPI" ou "Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Guilherme Moreira Teixeira; Secretária: Alicia Maria Gross Figueiró. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(A) Aprovação da Outorga de Fiança.** Autorizar a outorga de fiança pela Companhia, em garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora (observadas definições abaixo), conforme previstas no "Termo da 5ª (quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Evoluta Energia Participações S.A." ("Termo de Emissão"), que será celebrado entre a Evoluta Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.064.555/0001-81, na qualidade de emissora das Notas Comerciais ("Evoluta" ou "Emissora"), o Banco Inter S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.416.968/0001-01, na qualidade de credor ("Titular das Notas Comerciais"), a BMPI e a AGPar (conforme definições abaixo). **(B) Aprovação das Condições de Emissão.** Considerando que a Companhia é acionista da Emissora, aprovar as condições da emissão das Notas Comerciais objeto do Termo de Emissão, bem como a Emissão, pela Evoluta, conforme características abaixo (todos os termos definidos aqui não mencionados seguirão o mesmo significado conforme definição no Termo de Emissão): a) **Número da Emissão.** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de Notas Comerciais da Emissora. b) **Séries.** A Emissão será realizada em série única. c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). d) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). e) **Quantidade de Notas Comerciais Emitidas.** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, na Data de Emissão. f) **Escrivador, Liquidante e Registrador.** O escriturador, liquidante e registrador das Notas Comerciais será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escrivador" ou "Liquidante", conforme o caso). g) **Data de Emissão.** Conforme venha a ser previsto no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). h) **Local de Emissão.** Belo Horizonte, Minas Gerais. i) **Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada, colocadas exclusivamente para o Titular das Notas Comerciais, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral, realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. j) **Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais. k) **Atualização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas pelo Titular de Notas Comerciais, por meio da celebração de boletim de subscrição, com a inscrição do Titular de Notas Comerciais no sistema de registro do Escriturador, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, após a verificação e validação pelo Titular de Notas Comerciais quanto ao cumprimento integral das Condições Precedentes (conforme previsto no Termo de Emissão) ("Data de Integralização"). m) **Garantias.** As Notas Comerciais serão garantidas por fiança integral, que será outorgada pela Companhia e pela Andrade Gutierrez Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.031.960/0001-70 ("AGPar"), que serão solidariamente responsáveis, juntamente com a Emissora, pelo pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas; e por uma cessão fiduciária sobre: (i) a titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios, limitado a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, presentes e futuros de titularidade dos Cedentes (listados no Anexo Único desta ata), decorrentes da totalidade das contribuições arrecadadas juntos aos seus associados ou consorciados que participem, por meio dos Cedentes, como consumidores de energia elétrica do âmbito de contratação regulado do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da legislação e regulamentação aplicável ("Recebeíveis"), inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais conforme identificados e descritos no Anexo I ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avanças", que será celebrado entre a Emissora, o Titular de Notas Comerciais e as Cedentes na Data de Emissão ("Cessão Fiduciária de Recebeíveis"), devendo a Emissora efetuar depósitos complementares nas Contas Vinculadas (definida abaixo) com recursos próprios, de modo a manter o percentual mínimo de cobertura conforme a seguinte escala de constituição da garantia: (a) do 1º ao 6º mês após a Data de Emissão: 10% (dez por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais; (b) do 7º ao 12º mês: 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais; e (c) a partir do 13º mês: 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais; (ii) as contas bancárias vinculadas, de movimentação exclusiva do Titular das Notas Comerciais, conforme indicadas no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebeíveis, onde deverão ser arrecadados os Recebeíveis até a integral quitação das Obrigações Garantidas ("Contas Vinculadas"); e (iii) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, incluindo os instrumentos financeiros e os oriundos dos instrumentos financeiros permitidos nos termos do Contrato de Administração de Conta (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebeíveis), bem como multas de qualquer espécie, juros moratórios, juros remuneratórios e os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento, nos quais os recursos mantidos nas Contas Vinculadas tenham sido investidos. n) **Prazo e Data de Vencimento.** 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 24 de outubro de 2029 ("Data de Vencimento"). o) **Pagamento da Re-**

muneração. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 24 de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 24 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração"). p) **Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<https://www.b3.com.br/>), acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). q) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade e aplicação da Remuneração (conforme acima definido) será a Data de Integralização (conforme acima definido). r) **Amortização das Notas Comerciais.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, deverá ser amortizado em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 24 de cada mês, observado o disposto no Termo de Emissão, com carência, de 3 (três) meses a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 24 de janeiro de 2026. s) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emissora, por meio do Liquidante, nos respectivos vencimentos, por meio da B3 e de acordo com suas regras e procedimentos. A Emissora deverá disponibilizar o recurso mediante depósito diretamente na conta corrente nº 368201-3, agência 0001, do Inter (código 077), de titularidade do Titular de Notas Comerciais, conforme prazos previstos neste Termo de Emissão, até as 16h00 das respectivas Datas de Pagamento. t) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento. u) **Repactuação Programada.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. v) **Resgate Antecipado Facultativo.** A qualquer momento a partir da Data de Integralização, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos e condições estabelecidos a seguir. (i) O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora ao Titular de Notas Comerciais e ao Escriturador, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo. (ii) O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que fará jus o Titular de Notas Comerciais será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos: (a) da respectiva Remuneração, apurados desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); (b) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (c) de um prêmio de resgate equivalente à 1,00% (um inteiro por cento) sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão ("Prêmio de Resgate" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). (iii) Todas as Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas. **(C) Autorizações.** Autorizar, expressamente, que os representantes da Companhia possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)" e "(B)" constantes da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à emissão das Notas Comerciais; e (ii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados à fiança. **(D) Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberam, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 14º, alínea "b", do Estatuto Social da Companhia: **(a)** aprovar a outorga de fiança em garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão; **(b)** autorizar as condições de Emissão de Notas Comerciais, bem como a emissão das Notas Comerciais pela Emissora, por ser sua acionista, conforme as características previstas no Termo de Emissão e descritas nos itens (A) e (B) acima; e **(c)** aprovar a autorização para que os representantes da Emissora possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(A)", "(B)" e "(C)" da Ordem do Dia, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão; e (ii) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Companhia relacionados à fiança. **(E) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. **Mesa:** Guilherme Moreira Teixeira, Presidente; Alicia Maria Gross Figueiró, Secretária. **Conselheiros:** Guilherme Moreira Teixeira, Alicia Maria Gross Figueiró e Rosângela Duarte Campos Pezzi. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025. *Conferir com a versão original da ata, lavrada em livro próprio.* **Mesa:** Guilherme Moreira Teixeira - Presidente, Alicia Maria Gross Figueiró - Secretária. **JUCESP** nº 367.578/25-6 em 24/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadeleg.gazetasp.com.br>